



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PACO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

---

PARECER JURÍDICO Nº 002/2016.

OBJETO: PP. 001/2016. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL [...].

INTERESSADA: SMS.

Trata-se de parecer jurídico sobre a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, instaurada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, tendo por objeto a aquisição de combustível, derivados de petróleo, filtros de ar, diesel/motor a diesel e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA.

Aplica-se ao procedimento a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 044/2008, o edital e seus anexos e as demais normas de direito público.

Era o que havia a relatar.

A Administração Pública, direta e indireta, não possui autonomia para celebrar contratos como adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, pois esta não trabalha com recursos próprios ou disponíveis, mas sim com recursos públicos. Desta forma, a Administração deverá prestar contas e observar uma série de princípios e procedimentos previstos em lei.

A **licitação** é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A Licitação é disciplinada por lei (Lei 8666 de 1993). Esta estabelece critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público.

O Procedimento licitatório deve obediência aos princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, tais como isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PACO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

---

e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, etc.

O Pregão Presencial – escolhido como modalidade – foi instituído pela Lei nº 10.520/2002 e versa sobre a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital.

Quanto ao parecer jurídico, este limita-se apenas aos aspectos formais e jurídicos do edital e minuta do contrato, tal qual previsto no parágrafo único do artigo 38 da LL. Ademais, o parecer jurídico não é ato administrativo, posto que aquele não cria direito e obrigações, soando apenas como “opinião”, de modo que o agente público decide o caso e emite o ato administrativo.

Por sua vez, a questão da conveniência da contratação é feita pela Administração, considerando suas necessidades, aspectos econômicos, técnicos, etc.

Pois bem, quanto à Licitação em apreço, percebe-se que a mesma percorreu os caminhos previstos na legislação, estando regularmente instruído e obedecendo os princípios da Lei nº 8.666/1993, a qual tem aplicação subsidiária face ao disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

Quanto ao edital, consta que a licitante deverá recolher R\$ 50,00 (cinquenta reais) para participar do certame, o que vai de frente com o disposto no § 5º do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993, o qual veda a cobrança de taxa e emolumentos, salvo aqueles referentes ao custo efetivo da reprodução gráfica.

Portanto, cabe a CPL certificar se o valor corresponde ao custo efetivo da documentação a ser fornecida às licitantes, sob pena de infringir o disposto na Lei das Licitações.

Outra observação é com relação ao prazo para as Microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem os documentos com restrição. Consta no edital o prazo de 2 dias prorrogáveis por igual período, enquanto a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 43 estabelece o prazo de 5 dias, prorrogável por igual período, pelo que recomendo seja retificado no edital para constar tal prazo.

As demais disposições do edital atendem as especificações legais, especialmente àquelas do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993. Isso porque, como já dito acima, a Lei das Licitações é aplicada subsidiariamente ao Pregão, devido ao artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PACO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

---

Com relação a minuta do contrato, a mesma está em consonância com as disposições legais, não havendo nenhuma irregularidade ou omissão.

Diante o exposto, a assessoria jurídica manifesta pela procedência do certame, tendo em vista sua legalidade, observada a recomendação apontada, devendo ser feitas as publicações nos prazos legais.

Era como havia de opinar.

Conceição do Araguaia – PA, 04 de Fevereiro de 2016.

Walteir Gomes Rezende

OAB/PA 8.228-B